

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

ATA DA 862ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às quinze horas, em sua Sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco C, Espaço Cultural Renato Guerreiro, Brasília-DF, realizou-se a octingentésima sexagésima segunda reunião do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, sob a Presidência do Conselheiro Leonardo Euler de Moraes e com o comparecimento dos Conselheiros Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Emmanoel Campelo de Souza Pereira. Registradas as presenças do Procurador-Geral Paulo Firmeza Soares, do Ouvidor da Anatel, Thiago Cardoso Henriques Botelho, e do Chefe da Secretaria do Conselho Diretor Substituto Rodolfo Guimarães Neumann. O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da octingentésima sexagésima primeira reunião do Conselho Diretor, realizada no dia primeiro de novembro de dois mil e dezoito, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Conselheiros. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. **Extrapauta 1:** *O Conselheiro Anibal Diniz deu boas vindas ao Presidente e desejou boa sorte nessa nova missão. O Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira estendeu a saudação parabenizando-o pela conquista e desejando um mandato profícuo e muito proveitoso para o setor de telecomunicações. O Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior também deu as boas vindas ao Presidente, desejou muita sorte e afirmou confiar que a gestão do será profícuo e muito produtiva. O Procurador-Geral Paulo Firmeza Soares e o Ouvidor da Anatel, Thiago Cardoso Henriques Botelho, também registraram homenagens ao Presidente Leonardo Euler de Moraes. Após, o advogado Pedro Ulisses Coelho Teixeira pediu a palavra para, em nome de todos os advogados, homenagear o Presidente. Por fim, o Presidente Leonardo Euler de Moraes agradeceu a todos pelos cumprimentos e enfatizou que, tendo em vista que é o conselho diretor o órgão máximo da agência, juntos poderão fazer uma gestão e contribuir para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras.* Durante a Reunião, foram tomadas as seguintes decisões: **1 - Presidente Leonardo Euler de Moraes:** *nenhuma matéria a relatar.* **2 - Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira. 2.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53557.000368/2012-90: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 171/2018/SEI/EC](#)*; **2.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO - DETELPE; Processo(s) n. 53532.000481/2015-04: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 190/2018/SEI/EC](#)*; **2.3** - Recurso Administrativo; Interessado(s): ABR

COMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA. - ME; Processo(s) n. 53504.019178/2012-61: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 185/2018/SEI/EC](#); 2.4* - Recurso Administrativo; Interessado(s): FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA; Processo(s) n. 53569.001748/2013-93: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 188/2018/SEI/EC](#); 2.5* - Recurso Administrativo; Interessado(s): TIM CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53545.002305/2006-69: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 148/2018/SEI/EC](#); 2.6* - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53500.000077/2014-19: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a conversão da deliberação em diligência pelo prazo de trinta dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 169/2018/SEI/EC](#); 2.7* - Recurso Administrativo; Interessado(s): RÁDIO BRISA MAR FM LTDA.; Processo(s) n. 53557.001057/2013-29: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 187/2018/SEI/EC](#); 2.8* - Proposta de Ato; Processo(s) n. 53500.002255/2018-70: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 181/2018/SEI/EC](#); 2.9* - Acompanhamento dos Condicionamentos; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., GVT PARTICIPAÇÕES S.A.; Processo(s) n. 53500.012386/2015-12: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 180/2018/SEI/EC](#); 2.10* - Acompanhamento dos Condicionamentos; Interessado(s): OI S.A.; Processo(s) n. 53500.010269/2009-76: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por cento e vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 186/2018/SEI/EC](#); 2.11* - Recurso Administrativo; Interessado(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC; Processo(s) n. 53500.023213/2010-15 Processo(s) em Pedido de Vista: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a conversão da deliberação em diligência pelo prazo de noventa dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos no [Voto nº 20/2018/SEI/EC](#); 2.12* - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53578.001306/2007-90 Processo(s) em Pedido de Vista: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a conversão da deliberação em diligência pelo prazo de sessenta dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos no [Voto nº 18/2018/SEI/EC](#); 2.13* - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): BRASIL TELECOM S.A. - AC; Processo(s) n. 53500.018123/2006-26 Processo(s) em Pedido de Vista: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a conversão da deliberação em diligência pelo prazo de sessenta dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos no [Voto nº 19/2018/SEI/EC](#); 3* - **Conselheiro Anibal Diniz** **3.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL; Processo(s) n. 53524.007233/2013-13: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator; 3.2* - Recurso Administrativo; Interessado(s): TV ARATU S.A. - SBT; Processo(s) n. 53557.001092/2013-48: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator; 3.3* - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53524.003776/2010-19: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator; 3.4* - Recurso Administrativo; Interessado(s): FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO; Processo(s) n. 53539.000555/2012-91: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator; 3.5* - Recurso

Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53566.000332/2008-11: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 292/2018/SEI/AD](#); 3.6* - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53500.013661/2011-91: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação do Conselheiro Relator de prorrogação do prazo da diligência por sessenta dias, nos termos da [Análise nº 297/2018/SEI/AD](#); 3.7* - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo(s) n. 53500.027929/2010-91: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação do Conselheiro Relator de prorrogação do prazo da diligência por sessenta dias, nos termos da [Análise nº 296/2018/SEI/AD](#); 3.8* - Recurso Administrativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53560.000728/2009-07: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 230/2018/SEI/AD](#); 3.9* - Recurso Administrativo; Interessado(s): MUNICÍPIO DE MUNHOZ; Processo(s) n. 53524.001417/2013-70: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 264/2018/SEI/AD](#); 3.10* - Recurso Administrativo; Interessado(s): BRASIL TELECOM S.A. - MT; Processo(s) n. 53545.000850/2008-82: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 269/2018/SEI/AD](#); 3.11* - Recurso Administrativo; Interessado(s): STA TELECOM LTDA.; Processo(s) n. 53528.003495/2015-31: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 276/2018/SEI/AD](#); 3.12* - Recurso Administrativo; Interessado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL; Processo(s) n. 53524.002036/2013-16: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator; 3.13* - Recurso Administrativo; Interessado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL; Processo(s) n. 53524.006305/2013-13: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator; 3.14* - Recurso Administrativo; Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; Processo(s) n. 53524.203674/2015-14: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 226/2018/SEI/AD](#); 3.15* - Recurso Administrativo; Interessado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.; Processo(s) n. 53539.000036/2009-28: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 300/2018/SEI/AD](#); 3.16* - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): OI MÓVEL S.A.; Processo(s) n. 53500.009966/2010-18: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator; 3.17* - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): ACOM COMUNICAÇÕES S.A.; Processo(s) n. 53500.009391/2011-14: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por sessenta dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 279/2018/SEI/AD](#); 3.18* - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): OI S.A.; Processo(s) n. 53528.003479/2007-38: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a conversão da deliberação em diligência pelo prazo de noventa dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos no [Análise nº 298/2018/SEI/AD](#); 3.19* - Consulta Pública; Processo(s) n. 53500.004083/2018-79: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 241/2018/SEI/AD](#); 3.20* - Renúncia; Interessado(s): SANTA CLARA SISTEMAS DE ANTENAS COMUNITÁRIAS LTDA.; Processo(s) n. 53500.013860/2018-76: *matéria aprovada, por unanimidade,*

nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 291/2018/SEI/AD](#); **3.21** - Bens Reversíveis; Interessado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES; Processo(s) n. 53500.070758/2017-97 Processo(s) em Pedido de Vista: *apresentado pelo Conselheiro Anibal Diniz, em sede de vista, o [Voto nº 12/2018/SEI/AD](#), por meio do qual acompanhou o [Voto nº 20/2018/SEI/LM](#), apresentado, em sede de vista, pelo Conselheiro Leonardo Euler de Moraes na 860ª Reunião do Conselho Diretor, realizada no dia 25 de outubro de 2018, com ressalvas de fundamentação referentes aos itens 4.7 e 4.8 do mencionado voto e por permitir que a Sercomtel proceda, com relação ao referido imóvel, da forma que melhor lhe aprouver. Na sequência, o Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira apresentou Voto Oral acompanhando integralmente o posicionamento do Conselheiro Leonardo Euler de Moraes. O Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, Relator da matéria, havia consignado seu posicionamento por meio da Análise nº 166/2018/SEI/OR (SEI nº 3002206) na 859ª Reunião do Conselho, realizada em 4 de outubro de 2018, e o ex-Presidente Juarez Martinho Quadros do Nascimento registrou Voto Oral na 860ª Reunião do Conselho acompanhando integralmente a Análise do Relator. Em seguida, considerando que todos os votos foram apresentados, o Presidente Leonardo Euler de Moraes passou à promulgação da matéria. Após, o Conselheiro Anibal Diniz questionou acerca do acréscimo por ele sugerido no que tange à possibilidade de permitir à Sercomtel proceder, com relação ao referido imóvel, da forma que melhor lhe aprouver. O Presidente esclareceu que seu voto, ao ratificar a dispensabilidade do imóvel, contempla a questão complementar apresentada pelo Conselheiro Anibal Diniz. Matéria aprovada, por maioria de três votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, em sede de vista, contidos no [Voto nº 20/2018/SEI/LM](#). O Conselheiro Anibal Diniz, todavia, apresentou ressalva de fundamentação com relação aos itens 4.7 e 4.8 do voto condutor da decisão, nos termos do [Voto nº 12/2018/SEI/AD](#). Votaram vencidos o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior e o ex-Presidente Juarez Martinho Quadros do Nascimento; **4 - Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior. 4.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TVA SUL PARANÁ S.A.; Processo(s) n. 53500.000075/2014-20: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator;* **4.2** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.; Processo(s) n. 53500.013900/2016-18: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 191/2018/SEI/OR](#);* **4.3** - Prorrogação de Prazo; Interessado(s): CLARO S.A.; Processo(s) n. 53500.011925/2015-04: *matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Relator;* **4.4** - Pedido de Informações; Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; Processo(s) n. 53500.025589/2016-50: *apresentada pelo Conselheiro Relator, Otavio Luiz Rodrigues Junior, a [Análise nº 180/2018/SEI/OR](#). Em seguida, o Presidente Leonardo Euler de Moraes solicitou que fosse registrada em ata a seguinte manifestação: “Conforme relatado com muita propriedade pelo Eminentíssimo Conselheiro Otávio Rodrigues, trata essa matéria de uma consulta formulada pelo Ministério Público Federal do Rio de Janeiro sobre possível descumprimento ao princípio da neutralidade de rede, insculpido no Marco Civil da Internet, na prestação de serviço de telecomunicações. Considerando as razões e fundamentos constantes da Análise nº 180/2018/SEI/OR, acompanho integralmente o entendimento esposado pelo Relator, no sentido de não terem sido encontrados indícios de desrespeito aos princípios estabelecidos no diploma legal no caso analisado nos autos. Gostaria apenas de lembrar, por oportuno, que esse tema foi objeto de recente debate neste Colegiado, em**

junho deste ano, no bojo dos autos que tratam do condicionamento de neutralidade de rede para a anuência à aquisição da Brasil Telecom S.A. pela Telemar Norte Leste S.A., concedida no fim do ano de 2008. Naqueles autos, além de se discutirem situações nas quais medidas técnicas adotadas para a gestão da transmissão, da comutação e do roteamento de dados são necessárias para a estabilidade e o adequado funcionamento das redes, sem constituir ação discriminatória perante os consumidores de serviços – portanto, consonantes aos ditames legais –, fez-se um criterioso levantamento dentre todas as reclamações recebidas pela Anatel que poderiam estar relacionadas a descumprimentos da neutralidade de rede. Sobre o tema, cumpre esclarecer que, de modo similar ao que ocorreu nos autos ora relatados, no qual um Inquérito Civil foi instaurado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro a partir de denúncia apresentada por cidadão, a Anatel possui canais de atendimento para esclarecer dúvidas e receber reclamações dos consumidores de serviços de telecomunicações. Esses canais são ativamente monitorados pela Agência para identificar problemas na relação de consumo e eventuais descumprimentos sistemáticos às regras legais e regulamentares que regem a prestação dos serviços. Naquele processo do condicionamento, utilizando ferramentas de mineração de dados e machine learning, foram analisados cerca de 25 milhões de atendimentos realizados via sistema FOCUS da Anatel, do início do ano de 2009 até abril de 2018, referentes a todas as prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM, a banda larga fixa), para examinar possíveis indícios de descumprimento do princípio de neutralidade de rede. Como resultado, verificou-se que a quantidade de reclamações sobre possíveis desrespeitos ao princípio da neutralidade é estatisticamente de pouca relevância (“negligible”) dentro do enorme universo de reclamações registradas no período. Em outras palavras, a partir do acompanhamento realizado pela Anatel, não foram identificados indícios de que haja, sistematicamente, iniciativas de degradação ou restrição de acesso em decorrência de infração ao princípio da neutralidade de rede, pelas prestadoras de banda larga fixa no Brasil. De toda sorte, em vista da indubitável relevância do tema para o setor e para a sociedade, o assunto continuará sob constante vigilância, para assegurar a idoneidade e a transparência da relação de consumo e o respeito aos princípios legais que protegem os usuários da internet no Brasil”. Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 180/2018/SEI/OR](#); **4.5** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): BRASIL TELECOM S.A.; Processo(s) n. 53516.001337/2005-11 Processo(s) em Pedido de Vista: matéria retirada de pauta a pedido do Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior; **5 - Assuntos Administrativos:** 5.1 - Processo nº 53500.018711/2015-51: o Conselho aprovou, por unanimidade, que o Processo nº 53500.018711/2015-51 seja remetido ao Gabinete do Conselheiro Anibal Diniz, designado Relator do Processo nº 53500.009391/2011-14, conforme sorteio realizado no dia 23 de abril de 2018, para análise e deliberação conjunta, tendo em vista a correlação entre os assuntos debatidos nos processos em questão, no intuito de se evitar a tomada de decisões conflitantes, conforme art. 12 da Portaria nº 495/2012; **5 – Outros Assuntos:** **6.1** - aprovada, por unanimidade, a marcação de férias do Presidente Leonardo Euler de Moraes para os seguintes períodos: de 21 a 31 de janeiro de 2019 e de 1º a 19 de junho de 2018; Nada mais havendo a tratar, o Senhor

Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Rodolfo Guimarães Neumann, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Conselheiro

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Conselheiro

ANIBAL DINIZ
Conselheiro